

58) A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

Julgados: [AgInt no AREsp 13682111SP](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 14/03/2019; [AgRg no AREsp 1 3330S81MS](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 19/12/2018; [AgRg no AREsp 580102/RS](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 04/05/2018; [REsp 11 33957/MG](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 1^o/12/2012, DJe 01/02/2013; [REsp 1380428/SC](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 28/11/2018, publicado em 22/03/2019; [REsp 1744582/MT](#) (decisão monocrática), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/08/2018, publicado em 03/08/2018. (Vide [Jurisprudência em Teses N. 126 -TESE 10](#)) (Vide [Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 63](#)) (Vide [Repercussão Geral -TEMA 647](#)) (Vide [Repercussão Geral - TEMA 399](#))

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.

20

[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS